



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 68/2014

Data: 19/05/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Emenda Modificativa nº 1 que "Altera § 4º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2014".

Relatório:

A presente Emenda Modificativa proposta pela Vereadora Salete Cadore, propõe alteração ao § 4º do Art. 4º do Projeto de Lei que dispõe sobre a *política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa*. A redação original prevê que a doação de um bem imóvel público para o particular deve ser antecedida da formalização de contrato de concessão do direito de uso por um prazo de seis anos, sendo que o concessionário deverá, por cinco anos, manter-se no efetivo desenvolvimento da atividade.

A emenda busca alterar os prazos para dez anos de concessão e para nove anos de efetivo desenvolvimento das atividades.

Fundamentação:

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art. 2º combinado com o art. 191, inciso I do Regimento Interno¹.

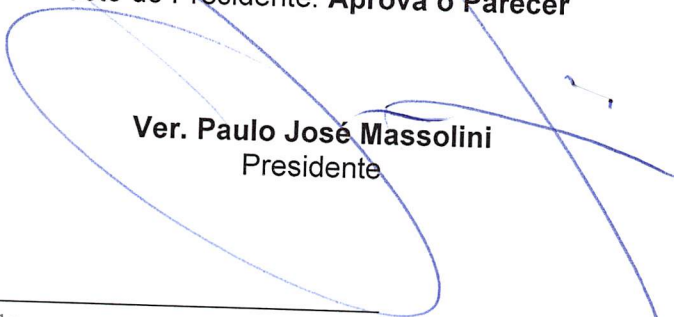
Opinião:

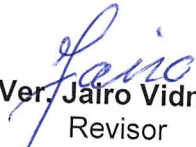
Assim, pelo exposto e dentro do limite Constitucional, é pela viabilidade técnica da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:
I — Vereador ou Comissões, na discussão geral;